



PREFEITURA MUNICIPAL DE – MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.269/2023

**“AUTORIZA A ATUALIZAÇÃO E COBRANÇA DE
PREÇOS PÚBLICOS E TAXAS MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO DE 2.023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, devidamente autorizado por este Decreto a atualizar e cobrar os preços Públicos e Taxas Municipais abaixo relacionados a partir desta data os valores em Reais, em conformidade com a lei nº. 2.175/2019.

PREÇOS PÚBLICOS E TAXAS

SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO		
01	Taxa de Expediente / Certidão	36,13
02	Taxa de Desmembramento / Unificação até 1000 m2 - 0,40 UFM p/ m2	1,47
03	Taxa de Desemb. / Unificação excedente acima de 1000 m2 - 0,55 UFM p/m2	2,01
04	Limpeza de Terreno (até 150 m²) acima: fração de 1,15 o m²	180,44
05	Taxa de Colocação de Placas, Faixas e Cartazes de Propaganda em Geral, - diário. 2,00 UFM	7,38
06	Colocação de Outdoor de Propaganda em Geral, até 20 m2 – mensal 200 UFM	738,46
07	Colocação de Outdoor de Propaganda em Geral, acima de 50 m2 – mensal 400 UFM	1.476,92
08	Propaganda em geral, por meio de veículo ou outros meios de locomoção – diário – 20 UFM	73,84
09	Propaganda em geral, não especificada anteriormente – diário – 25 UFM	92,30
CEMITERIO		
10	Taxa de Sepultamento	36,13
11	Jazigo	1.100,08
VIAS PUBLICAS – MELHORIAS		
12	Uso de Betoneiras (dia)	110,04
13	Maquina Extrusora de Guias e Sarjetas (dia)	213,14
14	Rolo Compactador de Arrasto (por hora)	48,19
SERVIÇOS DE VIAGENS E HORA		
15	Viagem de Terra (Zona Urbana) caminhão 2 eixos	53,26
16	Viagem de Terra (Zona Rural) caminhão 2 eixos	53,26
17	Viagem de Piçarra (Zona Rural e Urbana) 2 eixos	106,53
18	Viagem de Água Caminhão Pipa (Zona Urbana)	106,53
19	Viagem de Água Caminhão Pipa (Zona Rural)	106,53
20	Viagem de Ônibus – Km Rodado	5,18
21	Hora Caminhão 2 eixos	180,43
22	Hora Pá Carregadeira / Retro Escavadeira / Bob Cat.	180,43
23	Hora Moto Niveladora	180,43
24	Hora de Trator	48,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE – MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

ANIMAIS		
25	Apreensão Animais	89,40
26	Apreensão de Animais – Estadia p/ cabeça / dia	30,94
PISCINA PUBLICA		
27	Mensalidade da Piscina Pública	45,47
28	Diária de uso da Piscina Pública - por pessoa	10,30
ESPORTE		
29	Hora de Uso de Ginásio de Esportes (diurno)	15,79
30	Hora de Uso de Ginásio de Esportes (noturno)	25,22
31	Uso Estádio Márcio Jose Cabral – 02 horas	47,29
LAZER (CENTRO COMUNITÁRIO)		
32	Uso do Centro Comunitário “Clélia Marulho” de Manduri – por dia	142,18
33	Uso do Centro Comunitário “Vereador Pedro Malaquias da Silva”, Distrito de São Berto - por dia	85,00
OBRAS E ENGENHARIA		
34	Taxa de Análise e Aprovação de Projeto para Construção - por m ²	1,47
35	Taxa de Análise e Aprovação de Projeto para Regularização - por m ²	1,47
36	Taxa de Demolição - por m ²	1,47
37	Auto de Vistoria e Certidão de Uso e Ocupação de Solo	36,13
38	Habite-se	36,13
39	Taxa de Análise Projeto e Licença de Loteamento – até 30.000 metros por m ²	0,36
40	Taxa de Análise de Projeto e Licença de Loteamento – excedente a 30.000 m ²	0,73
OUTROS		
41	Taxa Feira da Lua – (1.6 UFESP- Lei própria)	54,82
42	Hora trator (grade arador – Casa da Agricultura)	Guia
43	Recolhimento ISSQN – Sobre nota fiscal	Variável
44	Recolhimento ISSQN - Mensal	Variável

Parágrafo I – Os Preços Públicos referentes ao uso de máquinas rodoviárias, tratores, caminhões, ônibus e Kombi, serão alterados automaticamente toda vez que houver alterações nos preços de combustíveis.

Parágrafo II – A base de cálculo da Taxa de Análise de Projeto e Licença de Loteamento será a metragem da área destinada aos lotes, não poderá compor a base de cálculo o sistema viário, área institucional, área verde e sistema de lazer.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 2.047/2022 de 11 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Manduri, 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA